

A (IN)SENSIBILIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL PERSEVERA: CONTRASTES ENTRE DECISÕES JUDICIAIS E AVALIAÇÕES PSICOSSOCIAIS ESTRUTURADAS DE ADOLESCENTES ACUSADOS DA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL

Bruno César da Silva¹
Lais Sette Galinari²
Marina Rezende Bazon³

RESUMO

A tomada de decisão referente à medida ideal a cada adolescente é um fator fundamental ao processo que visa à interrupção da trajetória infracional e à promoção de sua inserção social. O objetivo do presente estudo é verificar as sentenças proferidas nos julgamentos de uma amostra adolescentes acusados da prática de ato infracional caracterizados, previamente, em termos de necessidades de acompanhamento socioeducativo, quando estavam em internação provisória, considerando, também, os fundamentos apresentados pelos magistrados na tomada de decisão judicial. Os resultados apontam para um processo de tomada de decisão da escolha da medida socioeducativa eminentemente punitivista, cujas fundamentações estão centradas na gravidade da infração e nos antecedentes dos adolescentes, deixando de lado as suas necessidades socioeducativas.

PALAVRAS-CHAVE: tomada de decisão judicial; medidas socioeducativas; critérios para aplicação; discricionariedade dos juízes.

¹ Departamento de Psicologia, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Defensoria Pública do Estado de São Paulo. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6716-2536>

² United Nations for Development Programme - Regional Bureau for Latin America and the Caribbean (UNDP RBLAC). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9959-2314>

³ Departamento de Psicologia, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8037-8710>

THE (IN)SENSITIVITY OF THE JUVENILE JUSTICE SYSTEM PERSEVERES: CONTRASTS BETWEEN JUDICIAL DECISIONS AND STRUCTURED PSYCHOSOCIAL ASSESSMENTS OF ADOLESCENTS IN CONFLICT WITH THE LAW

Bruno César da Silva
Lais Sette Galinari
Marina Rezende Bazon

ABSTRACT

Decision-making regarding the ideal measure for each adolescent is a fundamental factor in the process aimed at interrupting the trajectory of offending and promoting their social integration. The aim of this study is to verify the sentences handed down in the trials of a sample of adolescents in conflict with the law who had previously been characterized in terms of their need for socio-educational support when they were in pre-trial detention, while also considering the grounds presented by the magistrates when making their judicial decision. The results point to an eminently punitive decision-making process in terms of the choice of socio-educational measure, the grounds for which are centered on the seriousness of the infringement and the background of the adolescents, leaving aside their socio-educational needs.

KEYWORDS: judicial decision-making; socio-educational measures; criteria for application; judges' discretion.

1 INTRODUÇÃO

Desde 1990, diversos estudos jurídicos sobre a aplicação das medidas socioeducativas foram realizados, considerando sua contextualização no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A aplicação de qualquer que seja a medida deve seguir os princípios elencados no Parágrafo Único do artigo 100 do ECA, em especial os da intervenção mínima, proporcionalidade e atualidade (incisos VII e VIII). A legislação, por meio destes princípios, estabelece que a intervenção estatal na seara das liberdades individuais do adolescente deve atender aos objetivos socioeducativos. De acordo com a interpretação doutrinária predominante, isso significaria aplicar a medida com a menor intensidade/severidade possível e proporcional à necessidade de acompanhamento do adolescente, considerando o momento de vida do adolescente na ocasião da aplicação da medida (uma vez que mudanças significativas podem ocorrer nas circunstâncias de vida e no nível de maturidade do adolescente, entre o momento do ato infracional e o da decisão judicial).

Ademais, o legislador aponta, no artigo 112 §1º, que a escolha da medida deve levar em consideração a capacidade do adolescente em cumprí-la, as circunstâncias e a gravidade da infração, o que significa que essa escolha deve avaliar a adequação da medida às capacidades físicas, psíquicas e emocionais do adolescente, além de sopesar as necessidades do jovem com relação à intensidade/gravidade concreta da infração. No mesmo sentido, as Regras de Beijing (Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça de Menores), endossada pelo ECA, asseveram em sua regra 17.1 que “a resposta à infração será sempre proporcional não só às circunstâncias e à gravidade da infração, mas também às circunstâncias e necessidades do menor, assim como às necessidades da sociedade”.

Focalizando a medida de internação, a mais intensa/gravosa, a lei indica que a opção por ela deve ser regida pelos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, nos termos do artigo 121. A medida tem ainda suas hipóteses limitadas taxativamente aos três incisos do artigo 122: i) tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; ii) por reiteração no cometimento de outras infrações graves; iii) por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta e, ao mesmo tempo, quando nenhuma outra se mostrar suficiente para atender às necessidades socioeducativas do adolescente (art. 122 §2). Assim, cabe ao Poder Judiciário, diante do caso concreto, decidir qual medida socioeducativa será aplicada ao adolescente condenado pela prática de um ato infracional, escolhendo entre aquelas

taxativamente previstas no artigo 112 do ECA, qual parece ser mais adequada para atingir o objetivo da socioeducação, restando a internação como última opção. Vale sublinhar que os objetivo da socioeducação segundo a Lei n. 12.594/12 (Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) são: i) a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; ii) a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e iii) a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Denota-se, portanto, que o processo de tomada de decisão judicial é ato complexo que envolve a consideração técnica acerca da infração cometida (sua gravidade e circunstâncias) mais, principalmente, reflexão baseada em avaliação das necessidades psicossociais dos adolescentes, considerando as intervenções psicossociais que parecem ser necessárias para produzir o sentido de responsabilização visado, com a interrupção da trajetória infracional do adolescente, bem como sua reinserção social. Assinala-se, ainda, a avaliação deve ainda incluir o aspecto da capacidade do adolescente em cumprir uma ou outra medida (e se beneficiar com ela). Em efeito, conforme sublinhado por Galinari, Guimarães e Bazon (2020),

o ato infracional pelo qual o adolescente está sendo processado não constitui elemento suficiente para a tomada de decisão judicial, levando em conta que a medida socioeducativa deve ser adequada à pessoa do adolescente, às suas necessidades de acompanhamento pedagógico. A rigor, mesmo se comprovada a autoria da infração, sequer há a obrigatoriedade da aplicação de medidas socioeducativas, o que somente deverá ocorrer se o adolescente delas necessitar (cf. arts. 113 c/c 100, primeira parte, do ECA), como forma de neutralizar os fatores determinantes da conduta infracional [que devem ser apurados por meio de uma avaliação técnica interdisciplinar]. (Galinari, Guimarães, & Bazon, 2020, p. 42)

Estudos mostraram que a aplicação de medidas socioeducativas mais severas que as necessidades do adolescente pode ter efeito negativo, seja pelos efeitos colaterais da judicialização, como o estigma, seja pela eventual exposição do adolescente a outros com mais problemas, em contexto de institucionalização por exemplo. A aplicação de medidas

aquém das necessidades do adolescente também pode ter repercussão negativa, retardando o início de uma intervenção especializada e, eventualmente, contribuir para o agravamento do problema pela falta de resposta adequada às necessidades psicossociais do mesmo (Andrews & Bonta, 2010; Bonta & Andrews, 2007; Lowenkamp & Latessa, 2004).

Dentro disto, um dos grandes desafios no Sistema de Justiça Juvenil parece ser o de identificar a intensidade e a natureza da necessidade de acompanhamento socioeducativo de cada adolescente (a intensidade e a natureza das necessidades psicossociais), assim como a capacidade de cumprir cada medida, de forma que as tomadas de decisão judicial sejam as mais condizentes às necessidades pessoais/relacionais e sociais do adolescente. Vale sublinhar que a proporcionalidade no sistema de justiça juvenil baseia-se em uma relação bastante diferente daquela privilegiada no sistema criminal adulto, cuja métrica principal é a de fazer corresponder a severidade a resposta penal (punição) à gravidade do ato/bem jurídico violado. De acordo com a concepção estabelecida na legislação do sistema de justiça juvenil, a proporcionalidade deveria idealmente relacionar as necessidades de acompanhamento socioeducativo do adolescente com a resposta judicial (intensidade/natureza da medida). Neste modelo normativo, as circunstâncias concretas do fato atribuído ao adolescente serviriam apenas como mais um elemento de ponderação para a escolha da medida socioeducativa. Contudo, como veremos na análise dos dados, a prática judicial pode divergir significativamente deste ideal legislativo.

Por isso, acredita-se que é fundamental o magistrado, no momento da tomada desta decisão, ter dados de avaliações estruturadas que possam apontar as necessidades de acompanhamento dos adolescentes, em termos de intensidade e de natureza/conteúdo. Não é suficiente conhecer sobre o ato infracional; é preciso adentrar as motivações que vêm da história de vida do adolescente, sua realidade sociocultural e comunitária, os conflitos familiares e/ou escolares que o envolvem (Gallo, 2008). Esta avaliação descentra o processo do ato infracional e o centra no sujeito e sua história, dando visibilidade ao adolescente em sua fase de transição, e às complexidades que lhe são inerentes (Costa *et al.*, 2011). A avaliação estruturada deve ser feita antes da aplicação da medida, já que a avaliação deve subsidiar as orientações e as intervenções que acompanham a medida (Gallo, 2008). Aliás, endossando a importância das avaliações estruturadas de adolescentes acusados da prática de ato infracional, destaca-se a publicação do guia síntese que considera os aspectos específicos da realidade sociocultural latino-americana e caribenha, especificando os recursos de instrumentos em processo de adaptação cultural, que podem oferecer informações relevantes às tomadas de decisão judicial (Koetzle *et al.*, 2021).

Relacionadas aos instrumentos de avaliação, há as evidências científicas acerca do fenômeno do envolvimento de adolescentes em atos infracionais, que devem nortear as avaliações estruturadas das necessidades dos jovens judicializados, considerando que o fenômeno tem sido amplamente investigado e o conhecimento científico, amplamente difundido. O desenvolvimento dos estudos longitudinais prospetivos, bem como o aperfeiçoamento de instrumentos de investigação na área – como os inventários de avaliação de risco e necessidades e os questionários e/ou entrevistas genericamente denominados “instrumentos de delinquência autorrevelada” –, concorreram para consolidação da criminologia desenvolvimental e do curso da vida, enquanto abordagem que mais aportou evidências científicas que se revestem de importância na definição e no planejamento de políticas e de ações de prevenção (secundária e terciária) no campo da delinquência juvenil (Massena et al., 2015). Os dados dos estudos nessa abordagem, nacionais e internacionais, mostram a heterogeneidade que caracteriza os adolescentes que ingressam no sistema justiça, no tocante, não somente aos atos infracionais praticados (número e tipos), mas em relação às necessidades pessoais/relacionais e sociais que apresentam (Aebi et al., 2016; Barrett & Katsiyannis, 2016; Craig, Piquero, & Farrington, 2019; Galinari & Bazon, 2020, 2021).

Dentro disto, destacam-se estudos de tipologias que descrevem diferentes perfis de adolescentes. A clássica e, talvez, a mais conhecida tipologia desenvolvimental, é a proposta por Moffitt (1993, 2018). Essa estabelece a existência de duas principais trajetórias de implicação com a prática de infrações, na adolescência: uma limita à própria adolescência e uma persistente no curso da vida. A limitada à adolescência seria a mais comum/frequente e resultaria do processo de adaptação do indivíduo à fase de transição entre a infância e a adulterez, ao longo do qual condutas percebidas socialmente como característicos da vida adulta, como o consumo de álcool e drogas e a associação a pares desviantes, seriam manifestas em virtude do chamado *maturity gap*. A interrupção da implicação em infrações, neste perfil, dar-se-ia com o próprio desenvolvimento psicossocial, com consequente aumento da maturidade e a assunção gradual de papéis e responsabilidades típicas dos jovens. Pode-se dizer que para este perfil a delinquência caracteriza-se por ser transitória e não problemática, uma vez que os motivos subjacentes às condutas desviantes tendem a atenuar-se naturalmente até a fase adulta. A autora alerta, no entanto, para riscos que circundam essa trajetória, nomeadamente as consequências que essas condutas podem ter nas trajetórias de vida, como é o caso do percurso escolar e dos laços familiares, que podem ser afetados pelas repercussões negativas de eventuais contatos com a justiça, o que podem

tornar o processo de desistência mais lento ou até mesmo menos provável (Farrington, 2005; Moffitt, 1993, 2018).

Quanto à trajetória persistente no curso da vida, esta remeteria a um padrão distintivo, em contraposição ao padrão comum, descrito anteriormente. A trajetória persistente seria característica de um subgrupo menor e, por norma, presente para aqueles que teriam apresentado uma idade de início de prática de infrações mais precoce e mais frequente (aferidos por dados autorrevelados). Neste perfil os indivíduos apresentariam uma maior probabilidade apresentarem temperamento mais difícil (impulsividade, irritabilidade e agressividade), de terem crescido em famílias vulneráveis, caracterizadas por relacionamentos mais problemáticos, entre outras questões, como absentismo, abandono escolar e consumo de álcool e drogas (Farrington, 2005; Moffitt, 1993, 2018). Estes jovens apresentariam uma trajetória delinquente contínua, iniciada muito precocemente e continuada. Além da idade precoce, a frequência e a versatilidade/diversidade de condutas antissociais ainda no final da infância são também importantes marcadores a considerar nos processos de persistência (Farrington, 1992; Moffitt, 1993).

Na perspectiva desenvolvimental e do curso da vida, o tema fulcral é o desenvolvimento da conduta infracional, observando padrões de continuidade ou de descontinuidade, ao longo do ciclo de vida. Os principais parâmetros para aferir o desenvolvimento da conduta infracional são idade de início, frequência, versatilidade, para além dos fatores de risco e de proteção e o papel de acontecimentos de vida marcantes, que podem se associar aos processos de ativação, desaceleração e desistência (Massena et al., 2015). Avaliações profissionais das necessidades de intervenção dos adolescentes judicializados, tendo por base tais parâmetros, permitiria que o Sistema de Justiça determinasse de forma mais adequada a intensidade e a natureza/conteúdo do acompanhamento socioeducativo, quando necessário, considerando sua finalidade última: a interrupção da trajetória de envolvimento em atos infracionais e a reinserção social efetiva do jovem, tornando o convívio social mais pacífico e harmonioso. Assim, quando necessária, a medida socioeducativa seria na “medida da necessidade de cada adolescente”, para além da consideração, simples, da infração praticada (Maruschi & Bazon, 2014).

Do ponto de vista dos adolescentes, jovens apresentando maior necessidade de acompanhamento socioeducativo (baseada em maior risco de persistência/reincidência, mediante maior exposição a fatores de risco) respondem melhor a intervenções de maior intensidade, enquanto aqueles apresentando menor necessidade de acompanhamento socioeducativo (baseada em menor risco de persistência/reincidência, por apresentarem

características associadas à uma trajetória de delinquência comum/transitória) se adequam de maneira mais positiva a intervenção de baixa intensidade (Maruschi & Bazon, 2014). É certo que em ambos os casos a intervenção em contexto especializado não deva ser superior a seis meses (Andrews, Bonta, & Wormith, 2006; Canadá, 2003; Hannah-Moffat & Maurutto, 2003). Do ponto de vista institucional, tal distinção certamente geraria uma economia relativa aos custos da intervenção (considerando o número de vagas no sistema socioeducativo) e um aumento na qualidade dos serviços oferecidos (Maruschi & Bazon, 2014).

Em alguns outros contextos socioculturais, se tem demonstrado que há uma dissonância importante entre a lógica das sanções judiciais aplicadas pelo Sistema de Justiça, concentradas nos bens jurídicos e nos tipos penais que foram violados, como fatores centrais para determinação da sanção, e os aspectos sublinhados pela ciência desenvolvimental, que focaliza os fatores relevantes à continuidade e à descontinuidade das trajetórias infracionais (Konzen, 2006; Morales, Luengo, & Agra, 2013; Wilson & Hoge, 2013). A aplicação de sanções baseadas no bem jurídico violado, desconsiderando as características e as necessidades pessoais de cada adolescente, além dos efeitos negativos sobre ele, acaba por impossibilitar uma avaliação correta a respeito da eficácia das medidas socioeducativas, sejam elas em meio fechado ou aberto, já que jovens de perfis diferentes recebem a mesma intervenção (Morales, Luengo, & Agra, 2013).

No contexto brasileiro, as tendências estatísticas mostram que o número de adolescentes em cumprimento de medidas em meio fechado e semiaberto tem caído. Segundo o levantamento anual do SINASE (Brasil, 2023), publicado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania do Governo Federal, 11.556 adolescentes cumpriam medida em meio fechado ou semiaberto no Brasil em 2023, sendo que no Estado de São Paulo o número era de 4.886. Em 2015, ano com maior número de adolescentes em privação de liberdade no Brasil, o número total era de 26.868 segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Já o Estado de São Paulo chegou a ter 8.418 adolescentes privados de liberdade, em 2018 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Embora a queda seja em si um fenômeno positivo, as causas desse fenômeno ainda precisam ser mais bem compreendidas. Algumas hipóteses têm sido levantadas e não parecem apontar para uma mudança no perfil do Judiciário em termos de aplicação de medidas socioeducativas. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022) apontou uma queda no número de apreensões de adolescentes, indicando uma mudança mais expressiva na porta de entrada do sistema, ou seja, na atuação das polícias, e não na atuação de juízes e promotores.

Análises mais aprofundadas apontam para a heterogeneidade do perfil dos adolescentes brasileiros em cumprimento da medida socioeducativa de internação e, consequentemente, também denotam dissonância entre a tomada de decisão judicial e o nível e a natureza da necessidade de acompanhamento socioeducativo de muitos deles. O estudo de Galinari, Guimarães e Bazon (2020), com uma amostra de 140 adolescentes acusados da prática de ato infracional, do sexo masculino, internados, na cidade de Ribeirão Preto, em São Paulo (SP), evidenciou que uma parte considerável dos adolescentes não estaria exposto de modo significativo aos fatores de risco que compõem um dos aspectos relevantes às tomadas de decisão. Apenas cerca de metade da amostra apresentava uma problemática significativa, considerando indicadores de trajetória persistente da conduta infracional (frequência de delitos praticados no último ano e precocidade do primeiro delito). Assim, de uma perspectiva desenvolvimental, considerando parâmetros baseados em evidências científicas, metade dos adolescentes internados não apresentava necessidade de acompanhamento intensivo (sobretudo em regime de internação), por apresentarem um padrão de conduta infracional (e um nível de exposição a fatores de risco) semelhante àquele inerente à trajetória comum/transitória (Galinari, Guimarães, & Bazon, 2020).

Alinhando-se a esta evidência, outro estudo empírico, junto a uma amostra de 220 juízes de todas as unidades federativas do Brasil (Cardozo & Maruschi, 2023), mostrou que os cinco critérios mais utilizados pelos magistrados na definição das medidas socioeducativas, em ordem decrescente, seriam: gravidade concreta do ato infracional; circunstâncias da infração; reiteração; princípio da excepcionalidade das medidas restritivas de liberdade; e princípio da atualidade. Segundo Cardozo e Maruschi (2023, p. 131), “os dois critérios mais preponderantes dizem mais respeito ao ato infracional em si do que, efetivamente, ao contexto de vida do adolescente, o que pode indicar um viés mais punitivista do que ressocializador”.

A administração da justiça juvenil, através da tomada de decisão referente à medida ideal a cada adolescente, é, portanto, um fator fundamental ao processo que visa à interrupção da trajetória infracional e, concomitantemente, à promoção de sua inserção social, sem ampliar sua exposição aos riscos aos quais está submetido. Isto evidencia a importância de estudar as tomadas de decisão judicial na área do adolescente autor de ato infracional e identificar os elementos que fundamentam as escolhas das medidas socioeducativas por parte dos magistrados. Assim, o objetivo geral do presente estudo é verificar as sentenças proferidas nos julgamentos de uma amostra adolescentes acusados da prática de ato infracional caracterizados, previamente, em termos de necessidades de

acompanhamento socioeducativo, quando estavam em internação provisória (aguardando, portanto, a sentença judicial), considerando, também, os fundamentos apresentados pelos magistrados na tomada de decisão judicial. Este objetivo assenta-se na hipótese da existência de uma heterogeneidade em meio aos adolescentes acusados da prática de ato infracional estudados, no tocante aos padrões de conduta infracional (considerando parâmetros descritivos das trajetórias apresentadas), e a caracterização dos adolescentes em termos de exposição a fatores de risco pessoais e contextuais.

Os objetivos específicos são: caracterizar os adolescentes da amostra no tocante ao padrão de conduta infracional/delituosa, aferido a partir do método de autorrevelação, e de exposição aos fatores de risco psicossociais associados à persistência da conduta; caracterizar a amostra em termos de decisão judicial/sentença aplicada pelos magistrados; contrapor as medidas escolhidas com os dados de caracterização psicossocial; identificar, sintetizar em categorias e analisar criticamente os fundamentos nas sentenças presentes nos processos judiciais dos adolescentes, usados para a sustentação das tomadas de decisão judicial.

2 MÉTODO

AMOSTRA

Para a realização desse estudo está-se trabalhando com um conjunto de dados secundários atinentes a 187 adolescentes do sexo masculino, que estavam em um Centro de Internação Provisória (CIP), em Ribeirão Preto, uma das Unidades da Divisão Regional Norte da Fundação CASA/SP, aguardando decisão judicial por conta da prática de um ato infracional, entre janeiro de 2018 e março de 2019. A internação provisória está prevista no artigo 108 do ECA e tem um prazo máximo legal de 45 dias, tempo no qual deve ser proferida sentença e, no caso de o adolescente ser condenado, indicada a medida socioeducativa.

De um lado, trabalhou-se com os dados relativos a estes adolescentes, armazenados em um banco devidamente regularizado (CAAE:77903617.5.0000.5407). Esses referem-se às informações coletadas no contexto da pesquisa de mestrado intitulada “Prática de atos infracionais na adolescência: identificação de perfis comportamentais e psicossociais” (Galinari, 2019), desenvolvida e já defendida por Lais Sette Galinari, sob a orientação da

Professora Doutora Marina Rezende Bazon. Os dados armazenados compõem variáveis de caracterização sociodemográfica e as medidas que serão utilizadas para descrever as necessidades psicossociais dos adolescentes da amostra.

A média de idade dos adolescentes, por ocasião da coleta desses dados armazenados em banco, era de 16,74 anos, sendo que 32% tinham 16 anos, 60,4% tinham 17 anos e 6,95% tinham 18 anos. No tocante à classificação socioeconômica, de acordo com o Critério Brasil, observou-se uma predominância de adolescentes das classes C e D-E: 5,8% B2; 32% C1; 35,8% C2; e D-E 26,2%. Quanto às medidas socioeducativas anteriores, 38,5% dos adolescentes declararam que era a primeira medida socioeducativa; 22,4%, a segunda e 39%, a terceira ou mais. Em relação à tipificação do ato infracional, 63,6% estavam internados provisoriamente por tráfico de drogas (artigo 33 da Lei n. 11.343/2006); 27,8% por roubo e roubo majorado (artigo 157 e parágrafos do Código Penal); 3,2% por furto e furto qualificado (artigo 155 e parágrafos do Código Penal); 2,1% por ameaça (artigo 147 do Código Penal); 2,6% por homicídio e homicídio qualificado (artigo 121 e parágrafos do Código Penal); 0,5% por receptação (artigo 180 do Código Penal).

De outro lado, trabalhou-se com dados relativos às sentenças judiciais proferidas e à fundamentação da tomada de decisão judicial, coletados nos processos judiciais relacionados aos 187 jovens. Os processos foram acessados no sistema E-SAJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para tanto, foi solicitada autorização da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para o uso das informações na pesquisa, considerando o fato de o acesso aos processos ser parte inerente ao trabalho de Defensor Público, ocupação do primeiro autor deste estudo. Com a autorização da Defensoria Pública, o projeto também foi submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (FFCLRP – USP) (CAAE: 32520920.1.0000.5407), quando pôde-se dar início à coleta de dados nos processos, entre os meses de julho de 2020 e julho de 2021.

Vale explicar, quanto ao contexto, que os processos dos adolescentes eram oriundos de 44 Comarcas diferentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Isso acontece, pois o CIP em Ribeirão Preto atende adolescentes oriundos de toda a região integrante da Divisão Regional Norte da Fundação CASA/SP, que são encaminhados para essa unidade, enquanto aguardam custodiados a sentença judicial. Assim, para a pesquisa, as sentenças/tomadas de decisão judicial e fundamentações vinculadas referem-se a juízes e juízas diferentes, atuantes em uma mesma região do estado.

INSTRUMENTOS E MEDIDAS

Os dados que compõem as medidas de caracterização dos adolescentes, no tocante às necessidades psicossociais, foram coletadas, conforme o já mencionado, no escopo da pesquisa de mestrado de Galinari (2019), com o Questionário de Comportamentos Juvenis (QCJ). Trata-se de um instrumento de autorrelato que compreende 56 itens/questões. Mais informações sobre ele podem ser obtidas em Galinari, Guimarães e Bazon (2020). As variáveis/medidas privilegiadas no presente estudo são as mesmas utilizadas por essas autoras. De modo sucinto:

- Descritores do padrão de conduta infracional/delituosa atinente à delinquência distintiva/persistente - Precocidade do primeiro delito (referente à idade da implicação em delitos), Diversidade delitos (referente ao número de delitos diferentes já praticados), Frequência de delitos no último ano (referente ao número total de delitos praticados no último ano), Diversidade de delitos violentos (referente ao número de delitos violentos diferentes já praticados), Frequência de delitos violentos no último ano (referente ao número total de delitos violentos praticados no último ano);
- Fatores pessoais associados à persistência da conduta delituosa – Impulsividade (remete a um temperamento aferido por uma classe de comportamentos que indicam dificuldade em exercer o autocontrole), Atitude violenta (remete a uma aceitação do uso da violência para a solução de problemas ou para alcançar objetivos), Oposição a figuras de autoridade (remete a uma disposição negativa frente às normas e aos comandos de autoridade);
- Fatores contextuais/sociais associados à persistência da conduta delituosa - Baixo investimento familiar (“investimento familiar” refere-se ao tempo despendido em atividades compartilhadas entre pais e filhos), Baixo apego parental (“apego parental” indica a qualidade do relacionamento com os pais), Baixa supervisão parental (“supervisão parental” refere-se às práticas de monitoramento das condutas dos adolescentes pelos pais - saber onde ele está, o que faz e com quem), Baixo vínculo escolar (“vínculo escolar” remete a três componentes: o investimento/dedicação de tempo na escolarização, o empenho/compromisso frente à educação e o apego aos professores), Atraso escolar (“atraso escolar” é avaliada pela comparação entre idade cronológica e idade escolar, contabilizando-se, assim, a diferença – 2 ou mais anos remetem a

atraso), Rotina desestruturada (“rotina desestruturada” avalia a frequência com a qual o jovem passa tempo livre envolvido em atividades sem objetivos definidos e sem supervisão de adultos), Pares antissociais (“pares antissociais” refere-se à associação a pessoas da mesma faixa etária com implicação em atividade antissocial), Baixo apoio social (“apoio social” refere, de modo geral, à percepção de poder contar com pessoas para ajudar em atividades do cotidiano e à frequência com que essas pessoas estariam disponíveis – a percepção de apoio social associa-se a sentimentos de confiança, competência, pertencimento e maior autoestima).

Quanto aos dados relativos às sentenças judiciais proferidas e à fundamentação da tomada de decisão, esses foram coletados nos processos atinentes aos 187 adolescentes. Para este estudo, foi estabelecida uma ficha de anotação desenvolvida especificamente para esta pesquisa por um dos autores, destacando, primeiramente, a sentença proferida (medida aplicada) e, em complementação, os dados em torno da fundamentação, ou seja, os critérios empregados para sustentar a sentença. A ficha incluía campos para registro das categorias pré-estabelecidas. De um lado, verificou-se a presença de critérios relacionados às necessidades psicossociais dos adolescentes. Nesse âmbito, portanto, as variáveis são as mesmas da avaliação realizada com o QCJ, acima mencionados e sucintamente descritos. De outro lado, verificou-se a presença de critérios técnicos jurídicos. Nesse âmbito, adotou-se basicamente as mesmas variáveis elencadas no estudo de Cardozo e Maruschi (2023), com alguma modificação, visando maior refinamento: i) capacidade de o adolescente cumprir a medida socioeducativa (art. 112, § 1º); ii) gravidade da infração em concreto/circunstâncias da infração (art. 112, § 1º); iii) gravidade da infração em abstrato (art. 112, § 1º); iv) princípio da intervenção mínima (art. 100, parágrafo único, VII); v) princípio da atualidade (art. 100, parágrafo único, VIII); vi) excepcionalidade das medidas restritivas de liberdade (art. 121, caput, e art. 120, § 2º); vii) reiteração e processos em cursos (art. 122, II) e, tendo como referência a doutrina e a jurisprudência, idade e confissão (Cardozo & Maruschi, 2023, p. 131).

PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE DADOS

Com relação aos dados coletados com o QCJ, focalizando-se o padrão de conduta, a partir dos dados de autorrelato, calculou-se, primeiramente, a frequência total de delitos e de delitos violentos autorrevelados pelos adolescentes da amostra. Para tanto, foi somada a frequência de todos revelados (dos 13 investigados pelo instrumento) nos últimos 12 meses; para o cálculo da frequência de delitos violentos, foi somada a frequência autorrevelada nos últimos 12 meses dos delitos de lesão corporal, lesão corporal com a utilização de instrumentos e roubo. Com esses dados foi feita uma representação gráfica indicando a frequência autorrevelada, em ordem crescente, para cada adolescente da amostra. Essa análise possibilitou a identificação de quantos adolescentes declararam não ter cometido delito ou ter cometido poucos, e quantos declararam ter cometidos um grande volume, nos últimos 12 meses.

No tocante às necessidades psicossociais dos adolescentes estudados, também avaliadas por meio do QCJ, os dados foram, primeiramente, analisados em vistas às variáveis pessoais e ambientais/contextuais citadas, calculando-se escores brutos. Em seguida, esses escores brutos foram transformados em escores T. Esse instrumento apresenta suas normas nacionais, a partir do escore T, calculados com base em dados obtidos junto aos 836 adolescentes da população do sexo masculino, com idades entre 11 e 18 anos. Para esse estudo, o instrumento foi corrigido considerando três faixas etárias distintas (16 anos, 17 anos e 18 anos ou mais), utilizando apenas a amostra de referência de adolescentes provenientes de escolas públicas. Os escores padronizados foram classificados em uma das três categorias, definidas em função do número de desvio padrão (DP) da média grupo: “Abaixo da norma”, para escores menores que 40; “Normativo”, para escores entre 40 e 60; “Acima da norma”, para escores acima de 60. Esse procedimento permite identificar rapidamente a pontuação de cada adolescente, em cada medida: abaixo, acima ou dentro da faixa normativa, considerando os adolescentes da população geral, com a mesma idade. O escore T padronizado indica a posição do indivíduo em relação à população de referência (levando-se em conta a idade), uma vez classificado em uma das três categorias definidas, que apontam se o participante apresentou pontuação em determinada medida em um nível inferior, igual ou superior a maior parte (a norma) dos demais adolescentes da mesma idade. A partir disso, foi calculada a porcentagem de adolescentes da amostra que apresentavam escore acima da norma (ou seja, pontuação acima de 60 no escore padronizado T) em todas as variáveis aferidas com o QCJ.

Em seguida, os adolescentes da amostra foram subdivididos em quartis quanto à frequência de delitos revelados como praticados no último ano, de forma a se trabalhar com

dois grupos extremos. O primeiro quartil (25%), composto pelos adolescentes com a menor frequência de delitos no último ano foi comparado com o último quartil (25%), composto pelos adolescentes com a maior frequência de delitos no último ano, nas demais medidas. Esses foram comparados nas outras medidas do padrão de conduta e nas das variáveis psicossociais. Foi calculada a média e o desvio-padrão para as variáveis, para ambos os grupos, e a comparação por meio do teste *T de Student*, adotando-se um nível de significância de $p<0,05$. Além disso, foi calculado o *d* de Cohen para analisar o tamanho do efeito das diferenças encontradas, adotando-se os seguintes parâmetros de interpretação: 0,2 Pequeno; 0,5 Médio; 0,8 Grande; $>=1,20$ Muito grande. Com isso, pretendeu-se testar a hipótese de que os adolescentes com padrão de conduta mais grave apresentariam também mais fatores de risco psicossociais associados a essa conduta. As análises foram realizadas no software SPSS versão 22.

Quanto aos dados coletados nos processos judiciais acerca das sentenças proferidas e fundamentação, o procedimento consistiu em uma leitura integral das sentenças por um único pesquisador, também responsável pela criação da ficha de análise, garantindo consistência na aplicação dos critérios. Os fundamentos explicitados pelos magistrados nas sentenças foram identificados e categorizados de acordo com as categorias pré-estabelecidas.

Quando uma mesma sentença apresentava múltiplos fundamentos, todos foram registrados nas respectivas categorias, o que explica o fato de o somatório das porcentagens de fundamentos poder exceder 100%. Casos ambíguos ou com formulações não explícitas foram discutidos com o segundo pesquisador para determinar a classificação mais adequada.

Os dados coletados foram compilados em planilha Excel, na forma de categorias e exemplos descriptivos. Em seguida, foram quantificados em termos de frequência e porcentagem, separando-se as análises por tipo de sentença (meio aberto, semiaberto e internação). Esta verificação considerou uma separação entre sentenças de meio aberto (Liberdade assistida – LA; Prestação de serviços à comunidade – PSC; Semiliberdade) e sentenças de meio fechado (Internação). Também foram registrados exemplos textuais representativos de cada categoria para posterior análise qualitativa da argumentação utilizada nas sentenças.

LIMITAÇÕES METODOLÓGICAS

O presente estudo apresenta algumas limitações metodológicas importantes que devem ser consideradas na interpretação dos resultados. Primeiramente, destaca-se a composição da amostra, constituída exclusivamente por adolescentes que estavam em internação provisória no Centro de Internação Provisória (CIP) de Ribeirão Preto. Esta característica amostral representa uma limitação significativa, especialmente quando se analisa a alta porcentagem de aplicação da medida socioeducativa de internação (91,3%). A literatura indica que o status pré-julgamento influencia fortemente o resultado das sentenças, com infratores em custódia provisória recebendo sentenças mais severas (Spohn *et al.*, 2014).

Uma segunda limitação refere-se ao instrumento de autorrelato utilizado (QCJ). Embora este seja um método válido para avaliar comportamentos delituosos, a confiabilidade das informações autorrelatadas sobre comportamentos infracionais pode ser comprometida por diversos fatores, incluindo o desejo de omitir ou minimizar condutas, questões de memória, ou mesmo a reticência em divulgar informações em um contexto institucional. Esta limitação é particularmente relevante quando se considera a alta frequência de delitos autorrevelados por alguns adolescentes.

Também reconhecemos limitações referentes ao processo de análise das decisões judiciais. O procedimento de classificação e categorização dos fundamentos apresentados nas sentenças envolveu escolhas metodológicas que podem ter influenciado os resultados. A definição do que constitui um fundamento psicossocial ou um fundamento jurídico nas sentenças comporta certo grau de subjetividade, mesmo com a utilização de categorias pré-estabelecidas. Além disso, a pesquisa não utilizou múltiplos avaliadores independentes para analisar as mesmas sentenças, o que poderia ter aumentado a confiabilidade dos dados mediante o cálculo de concordância inter-avaliadores.

Por fim, o estudo restringiu-se a processos de uma única região do estado de São Paulo, o que, embora abrange 44 comarcas diferentes, limita a generalização dos resultados para outras regiões do país com diferentes contextos socioculturais e práticas judiciais. As particularidades do sistema socioeducativo paulista podem não refletir a realidade de outros estados brasileiros.

Estas limitações não invalidam os achados do estudo, mas delineiam o escopo de suas contribuições e apontam para a necessidade de pesquisas futuras que utilizem amostras mais amplas e diversificadas, incluindo adolescentes que não estejam em internação provisória, bem como metodologias que permitam triangular diferentes fontes de

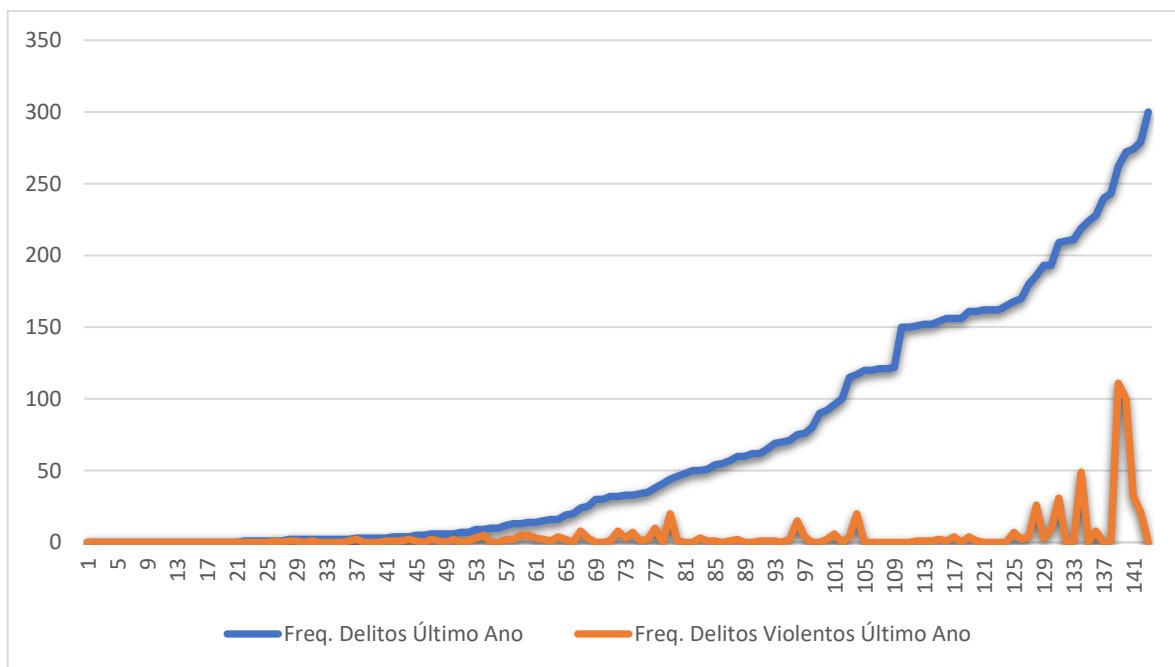
dados sobre as necessidades psicossociais dos adolescentes e os critérios efetivamente utilizados nas decisões judiciais.

3 RESULTADOS

Na Figura 1, está a frequência de delitos e de delitos violentos autorrevelados no último ano (linha vertical) para os adolescentes da amostra (linha horizontal). A investigação foi relativa aos 12 últimos meses anteriores à privação de liberdade. No caso da investigação do delito de tráfico de drogas, cada dia que o adolescente revelou o ter praticado foi contabilizado como um delito, que se somou aos outros, o que pode explicar uma alta frequência de delitos autorrevelados para alguns adolescentes da amostra.

Figura 1

Adolescentes ordenados por frequência de delitos e delitos violentos no último ano



Fonte: Elaborada pelos autores.

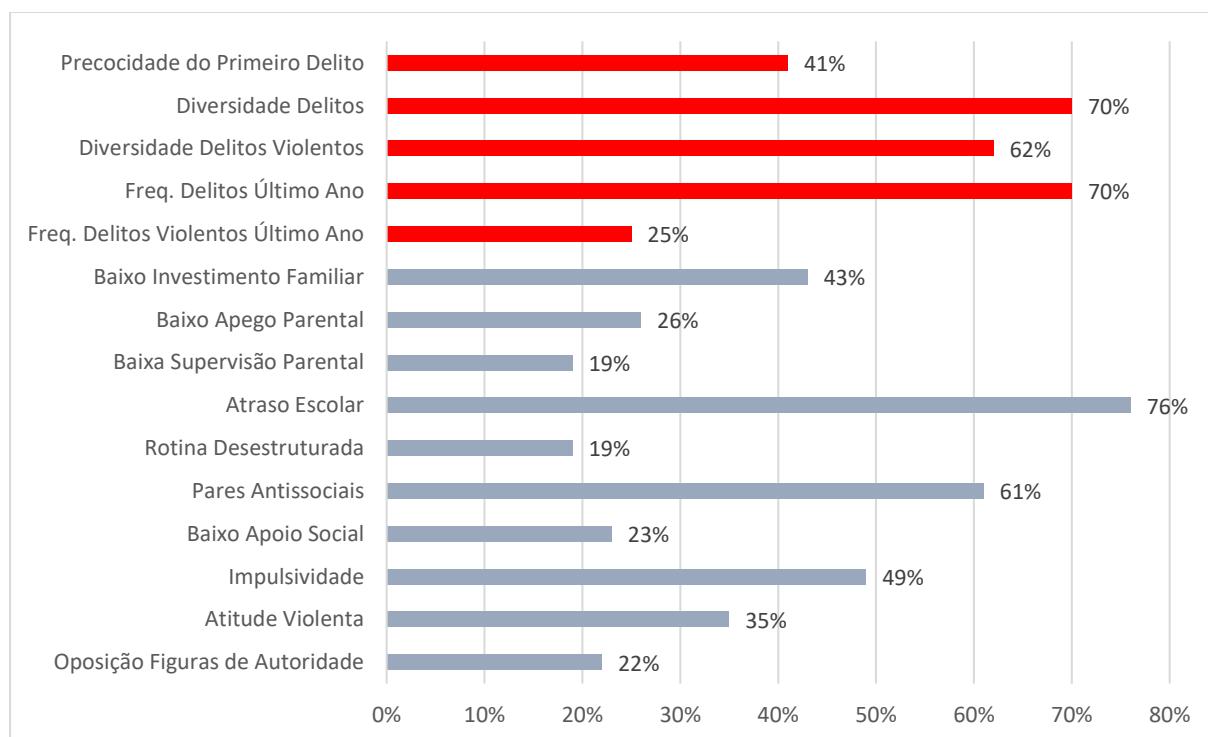
Destaca-se que uma parte importante dos adolescentes (cerca de 1/3 da amostra), relatou um número muito baixo de delitos no último ano, próximo ou igual a zero, enquanto o outro extremo dos adolescentes revelou delitos em uma alta frequência. Todavia, nota-se

que a curva da frequência de delitos apresenta uma aceleração a partir do montante de 100 delitos. Nesse sentido, verifica-se que uma parte da amostra (cerca de 100 adolescentes) teria revelado mais de 100 delitos no último ano (antes da apreensão). Focalizando os delitos caracterizados por ameaça ou violência à pessoa, a diferença entre a proporção de adolescentes com uma frequência próximo a zero e com uma alta frequência, acima de 10 delitos, é muito mais acentuada. A maior parte dos adolescentes revelou delitos que podem ser considerados violentos com baixíssima frequência (próximo a zero). A curva de delitos de violentos não apresenta aceleração, ao contrário, mostra que a prática reiterada de delitos violentos é um fenômeno que envolve poucos adolescentes.

Os dados acerca das necessidades psicossociais (envolvendo o padrão de conduta delituosa e os fatores de risco associados à persistência da conduta delituosa) encontram-se sintetizados na Figura 2. Estes são apresentados por meio da porcentagem de adolescentes da amostra que teria exposição aos fatores de risco e indicadores nos parâmetros descritivos do padrão de conduta delituosa superiores ao da população de referência (pontuação acima da norma nas dimensões avaliadas).

Figura 2

Porcentagem de adolescentes com pontuações acima da norma



Fonte: elaborada pelos autores

No tocante aos parâmetros da conduta delituosa que estão apresentados com as barras em vermelho, destaca-se que a frequência geral de delitos para 70% da amostra foi acima da norma. A pontuação alcançada por 70% dos adolescentes em diversidade de delitos em geral e de delitos violentos, em particular, também ficou acima da norma da população geral de adolescentes. Contudo, uma proporção bem menor de adolescentes revelou ter iniciado a prática de delitos em idade inferior àquela dos adolescentes da população geral, indicando precocidade (41%), e uma minoria (25%) revelou uma frequência de delitos considerados violentos, no último ano, acima da norma dos adolescentes da população.

Acerca das características psicossociais, representadas nas barras azuis, duas variáveis se destacam na amostra estudada pelo fato de mais de 60% dos adolescentes apresentarem pontuação acima da norma: pares antissociais e o atraso escolar. Nas demais nove variáveis relativas aos fatores de risco, apenas uma minoria da amostra, variando entre 49% e 19%, apresentaria as dificuldades representadas pelas variáveis em nível significativamente superior ao da população de referência (adolescentes da população da mesma idade). Colocando de outro modo, no tocante às variáveis estudadas, os dados evidenciam que uma parte considerável dos adolescentes da amostra não estaria exposta, de modo significativo, aos fatores de risco associados às trajetórias delituosas persistentes. Em síntese, os dados descrevem uma amostra bastante heterogênea. A comparação dos adolescentes do primeiro ($n=46$) e terceiro quartil ($n=46$) quanto à frequência de delitos revelados no último ano está apresentada na Tabela 1. As comparações com resultados significativos foram destacadas em negrito.

Tabela 1

Comparação 1º quartil e 3º quartil frequência de delitos no último ano

Variável	1º quartil		3º quartil		Teste t	
	frequência de delitos último ano	Média	frequência de delitos último ano	Média	d de Cohen	
	dp	dp	dp	p		
Precocidade do primeiro delito	60,868	12,599	60,407	5,744	0,428	0,047

Diversidade delitos	55,486	8,347	84,040	13,420	0,000	-2,555
Freq. delitos último ano	48,089	1,605	391,709	112,441	0,000	-4,321
Diversidade delitos violentos	54,255	9,793	79,478	17,303	0,000	-1,794
Freq. delitos violentos último ano	49,437	1,592	97,849	68,868	0,037	-0,994
Investimento familiar	55,454	8,649	48,375	9,868	0,001	0,763
Apego parental	49,394	6,400	41,633	8,360	0,000	1,042
Supervisão parental	53,508	8,774	44,967	7,071	0,000	1,072
Vínculo escolar	53,812	6,469	47,526	10,385	0,001	0,727
Atraso escolar	68,890	11,449	67,882	11,574	0,372	0,088
Rotina desestruturada	46,890	5,826	56,627	5,271	0,000	-1,753
Atividades pró-sociais	66,638	5,312	63,772	6,329	0,018	0,491
Pares antissociais	54,832	8,092	70,209	8,132	0,000	-1,895
Apoio social	51,558	7,592	46,908	8,623	0,009	0,572
Impulsividade	57,322	6,704	62,411	6,983	0,001	-0,743
Atitude violenta	49,453	8,541	56,558	7,879	0,000	-0,865
Oposição figuras de autoridade	47,900	9,249	52,089	9,000	0,025	-0,459

Fonte: Elaborada pelos autores.

Os adolescentes do primeiro quartil (os 25% que apresentaram padrão de conduta delituosa menos grave em termos da frequência geral) se diferenciaram significativamente, de forma marcada, daqueles que compuseram o terceiro quartil (os 25% que apresentaram padrão de conduta delituosa mais grave em termos de frequência geral), com tamanho de efeito grande e muito grande em várias medidas, notadamente em frequência de delitos no último ano e diversidade de delitos em geral e violentos, e pares antissociais e rotina desestruturada. Os adolescentes desses diferentes quartis só não se diferenciaram significativamente em idade do primeiro delito (em ambos os grupos/quartis essa remeteria a uma certa precocidade, quando comparados com a população) e em atraso escolar (problemática existente para ambos os grupos).

Tratando agora dos resultados advindos das análises dos dados dos processos judiciais, destaca-se, primeiramente, que do total de processos analisados, referentes a todos os adolescentes avaliados e que estavam no CIP de Ribeirão Preto (n=187), apenas um (n=1) adolescente não foi condenado, recebendo remissão do processo, em conjunto

com medida de Liberdade Assistida. Dois (n=2) adolescentes que estavam internados provisoriamente pelo mesmo processo ainda não estavam sentenciados. Finalmente, trabalhou-se com dados de 184 adolescentes, cujas condenações foram analisadas. Desse total, 91,3% receberam sentença de internação (n=168), 2,71% receberam sentença de Semiliberdade (n=5) e 5,97% receberam sentença de medidas em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e/ou Liberdade Assistida) (n=11).

Considerando os adolescentes classificados no 1º quartil e no 3º quartil, que se mostram bastante diferentes em termos de necessidades de intervenção, de acordo com avaliação estruturada realizada, a Tabela 2 sintetiza a informação da distribuição deles em termos de medida socioeducativa recebida.

Tabela 2

Distribuição dos adolescentes classificados no 1º quartil e no 3º quartil em termos de sentença/medida judicial, considerando o aspecto de maior ou menor restrição de liberdade

Medidas judicial aplicada						
	Medidas em meio fechado (internação)	Medidas em meio aberto e semiaberto (PSC, LA e semiliberdade)	Remissão com LA			
	f	%	f	%	f	%
Adolescentes classificados no 1º quartil	38	80,85%	8	17,02%	1	2,12%
n= 47						
Adolescentes classificados no 3º quartil	46	90,19%	5	9,8%	0	0
n=51						

Fonte: Elaborada pelos autores.

Vale ressaltar que em cerca de 83% das vezes (n=153 sentenças), a medida aplicada pelo juiz correspondeu ao pedido do Ministério Público. Em 27 sentenças (14,67%) não havia a informação de qual havia sido o pedido do Ministério Público em termos de medida socioeducativa a ser cumprida pelo adolescente. Somente em quatro sentenças (n=4) o juiz não decidiu expressamente pela medida requerida pelo Ministério Público (2,17%), sendo que nos quatro casos o pedido do Ministério Público era por medidas mais brandas que aquela aplicada pelo magistrado.

A Tabela 3 sintetiza os resultados da análise das fundamentações subjacentes às decisões judiciais – medidas socioeducativas aplicadas –, organizadas em função das categorias/critérios já mencionadas, quanto à frequência e porcentagem de utilização dos fundamentos técnicos/jurídicos e psicossociais considerando as medidas restritivas de liberdades e a medida privativa de liberdade. A somatória das porcentagens ultrapassa o valor de 100% pois mais de um fundamento é usado na mesma sentença.

Tabela 3

Frequência e porcentagem dos critérios jurídicos e psicossociais empregados nos fundamentos das sentenças em função dos tipos de medidas socioeducativas

Critérios	Medidas em meio fechado (internação)		Medidas em meio aberto e semiaberto (PSC, LA e semiliberdade)	
	n	%	n	%
Impulsividade	12	7,14	0	0
Atitude violenta	2	1,19	0	0
Oposição a figuras de autoridade	0	0	0	0
Baixo investimento familiar	0	0	0	0
Baixo apego parental	0	0	0	0
Baixa supervisão parental	40	23,8	2	12,5
Baixo vínculo escolar	38	22,61	0	0

Atraso escolar	0	0	0	0
Rotina desestruturada	0	0	0	0
Pares antissociais	12	7,14	0	0
Baixo apoio social	14	8,33	1	6,25
Outros fatores “psicossociais”	86	51,19	3	18,75
Capacidade de o adolescente cumprir a medida socioeducativa (art. 112, § 1º);	0	0	0	0
Gravidade da infração em concreto/circunstâncias da infração (art. 112, § 1º)	11	6,54	3	18,75
Gravidade da infração em abstrato (art. 112, § 1º)	137	81,54	8	50
Princípio da intervenção mínima (art. 100, parágrafo único, VII)	0	0	0	0
Princípio da atualidade	0	0	0	0
Excepcionalidade das medidas restritivas de liberdade (art. 121, caput, e art. 120, § 2º);	54	32,14	0	0
Reiteração e processos em cursos (art. 122, II)	127	75,59	15	93,75
Idade	2	1,19	0	0
Confissão	0	0	0	0
Outros critérios jurídicos	100	59,52	6	37,5

Fonte: Elaborada pelos autores.

Os resultados apontam uma baixa frequência na utilização de fundamentos psicossociais tido como importantes para a avaliação da conduta delituosa, sendo que a “baixa supervisão parental” foi o mais empregado: em 23,8% das sentenças que aplicaram medida de internação e 12,5% das que aplicaram as medidas não privativas de liberdade. “Outros fatores” de natureza psicossocial, mais ou menos claros em sua definição aparecem nas sentenças proferidas: em 51,19% das sentenças que aplicaram internação; em 18,75% das que aplicaram as medidas não privativas de liberdade. À título de exemplo, essa

categoria inclui argumentos/expressões como “família desestruturada”, “não trabalha”, “desvio de personalidade”, “desvalor social”, “periculosidade”, “ausência de transtornos”, “uso de drogas”.

No tocante aos fundamentos jurídicos, observa-se a concentração dos fundamentos ligados à gravidade em abstrato do ato infracional (81,54% das sentenças que aplicam internação e 50% das que aplicam as medidas não privativas de liberdade), bem como o ligado à “carreira infracional”, ou seja, o dado de reiteração infracional oficial do jovem (75,59% das sentenças que aplicam internação e 93,75% das que não aplicam). A análise da gravidade em concreto do ato infracional e, portanto, a análise das circunstâncias específicas dos fatos imputados ao adolescente aparece em 6,54% das vezes na aplicação da internação e em 18,75% na aplicação das outras medidas. Aponta-se ainda que em 59,52% das sentenças que aplicaram internação e em 37,5% das sentenças que aplicaram outras medidas foram verificados “fundamentos jurídicos outros”. Nesse ponto, vale destacar que foram incluídos nesta categoria argumentos como “conhecido dos meios policiais”, “necessidade de proteger o adolescente”, “necessidade de proteger a sociedade”, “ausência de medidas em meio aberto” e a “sugestão [feita] da Fundação CASA”.

4 DISCUSSÃO

Os resultados apresentados confirmaram as expectativas dos pesquisadores em relação a diversos aspectos da atuação do Poder Judiciário, no âmbito da justiça juvenil, no momento de escolha da medida socioeducativa a ser cumprida pelo adolescente condenado pela prática de um ato infracional. O primeiro ponto que precisa ser destacado é o altíssimo índice de aplicação da medida socioeducativa da internação, tida pela legislação e pelos estudos da criminologia desenvolvimental como aquela que deva ser excepcional e aplicada somente quando nenhuma outra for suficiente e adequada para o perfil do adolescente. Apesar disso, das 184 sentenças analisadas, 91,3% concorreram para a internação, mesmo havendo grande heterogeneidade em meio aos adolescentes, denotando-se uma proporção alta de jovens apresentando “baixa necessidade de intervenção psicossocial”, segundo avaliação estruturada, realizada enquanto aguardavam a tomada de decisão.

A adolescência enquanto momento importante do desenvolvimento humano é pautada por um processo constante de mudanças biológicas, psicológicas e sociais. O adolescente como pessoa em desenvolvimento se forma e amadurece fisicamente, mas também através do convívio social e comunitário, com novas vivências e aprendizados. A

partir disso, a privação total da liberdade em grandes instituições priva o adolescente dessa possibilidade de conviver e de viver novas experiências. Até por isso, medidas com alta restrição de liberdade tendem a ser aquelas com menores resultados positivos, adequando-se somente para uma pequena parcela da população de adolescentes, motivo pelo qual deve ser excepcional e breve.

Apesar de tudo isso, os resultados mostram que a medida é a preferida por juízes quando da aplicação no contexto avaliado. Esse contexto confirma achados como os de Carlsmith e Darley (2008), que apontam que as pessoas – a despeito de sua formação jurídica – no momento de decidirem a punição tendem ao agir retributivo/punitivo e não utilitarista (ainda que o discurso seja), sendo altamente sensíveis à gravidade da ofensa, e ignorando as necessidades de intervenção. Nota-se que os argumentos principais nas sentenças proferidas deixam transparecer a prevalência das ideias típicas do sistema de justiça criminal adulto: gravidade da infração em abstrato (art. 112, § 1º) e reiteração e processos em cursos (art. 122, II). Inusitadamente ambos os argumentos são os mais prevalentes, tanto para subsidiar a medida privativa de liberdade quanto as não privativas. Assim, como já apontado em estudos de sentenças em contexto brasileiro (Águido, Chacam, & Fazzi, 2013; Jayme & Tamantini, 2020; Machado, Sobral Neto, & Dinu, 2016), parece existir a reprodução de sentenças, denotando uma padronização decisória indevida, frases genéricas, sem ponderação de circunstâncias concretas, isso tudo a despeito das necessidades de intervenção de cada adolescente e, também e do próprio ato infracional, em si.

Punição e intervenção socioeducativa baseada em necessidades são objetivos distintos, mas que atores judiciais são desafiados a conciliar, ainda que seja uma conciliação difícil (Ward & Kupchik, 2010). Estudos têm apontado que o objetivo do controle social/punição tem prevalecido, o que é reiterado pelos resultados aqui apresentados. Ainda que os tribunais busquem ambos os objetivos, na verdade recorre-se com frequência a medidas com maior restrição de liberdade para punir os jovens em nome da proteção (Morris & McIsaac, 1978). O impulso de punir é uma intuição, diretamente ligada a um sentimento de indignação moral que, como já apontado no modelo intuicionista social de Haidt, o raciocínio subsequente não tem capacidade de alterar a intuição inicial (Carlsmith & Darley, 2008).

Um ponto que pode justificar o fato de somente um adolescente não ter sido condenado e o altíssimo percentual de internações é o fato de todos os adolescentes avaliados estarem internados provisoriamente. Estudos apontam que o resultado das

sentenças é afetado pelo status pré-julgamento. Os infratores que são presos antes do julgamento são sentenciados de forma mais severa do que aqueles que são liberados. Estar sob custódia antes da audiência de julgamento tem um forte efeito negativo na probabilidade de saída e um forte efeito positivo na gravidade da sentença (Spohn *et al.*, 2014).

Também vale destacar que a escolha da medida também parece sofrer forte influência do pedido do Ministério Público. Isso porque em 83,15% dos casos o pedido do Ministério Público foi expressamente atendido pelo Poder Judiciário e em 14,67% dos casos não se sabe qual foi o pedido do Ministério Público, pois não constava da sentença. Somente em 2,17% o pedido ministerial não foi atendido, valendo o destaque que em todos os quatro casos o pedido ministerial era por medidas mais brandas, o que também reforça a ideia da preponderante intuição punitiva do magistrado.

A análise das fundamentações utilizadas pelos magistrados para justificar a aplicação da(s) medida(s) denota o distanciamento do que aporta hoje o conhecimento científico, no campo da criminologia desenvolvimental. Dos critérios psicossociais relevantes, conforme definição científica apresentada, somente os argumentos “baixa supervisão parental” e “baixo vínculo escolar” foram empregados como fundamento em uma proporção mais relevante. “Baixa supervisão parental” apareceu em 23,8% das sentenças que aplicaram internação e em 12,5% das que não aplicaram, e “baixo vínculo escolar” apareceu em 22,61% das sentenças que aplicaram internação.

Conforme o já destacado, os argumentos mais prevalentes foram “gravidade da infração em abstrato” (art. 112, § 1º) e “reiteração e processos em cursos” (art. 122, II), denotando preocupação com os bens jurídicos envolvidos e com a retribuição pela ofensa, em um ideal de punição, típica dos sistemas de justiça criminal, confirmando outros achados que apontam para uma aproximação da forma de pensar a justiça juvenil com o ideário da justiça criminal do adulto, no que se refere a sua estrutura material, processual e práticas, acarretando um recrudescimento dos sistemas de justiça juvenil (Cornelius, 2017; Souza, 2019). Por mais que as leis acenem para um modelo de justiça juvenil não-repressor, as práticas parecem não acompanhar essa tendência, seja em políticas de controle social, seja em ações judiciais e institucionais (Souza, 2019). Assim, mesmo que as leis sejam protetivas, seguindo os parâmetros da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (CIDC), nada impede que as ideias de recrudescimento pautem decisões judiciais e influenciem diretamente a expansão do poder punitivo sobre os jovens. Os achados do presente estudo também se alinham à constatação da existência de uma crise de interpretação do conteúdo

do ECA (Águido, Chacam, & Fazzi, 2013; Machado, Sobral Neto, & Dinu, 2016; Minahim & Sposato, 2011).

Também vale destacar aqui a baixa frequência de fundamentação baseada nas circunstâncias concretas do fato imputado ao adolescente (gravidade em concreto) (6,54% dos casos de aplicação da internação e 18,75% nos casos de aplicação de medidas menos restritivas). O resultado contradiz os da pesquisa realizada por Cardozo e Maruschi (2023) que, através de aplicação de formulário com juízes, apontaram que a “gravidade em concreto do ato infracional” era critério de maior preponderância para a escolha da medida, segundo os magistrados, enquanto a “gravidade em abstrato” era o quarto menos preponderante. De um lado, o aspecto metodológico certamente criou condições para a diferença encontrada entre os dois estudos, sendo que no presente lidou-se com as sentenças proferidas – ou seja com o dado da realidade efetivada –, ao passo que, no de Cardoso e Maruschi (2023), lidou-se com o discurso sobre a realidade (as respostas dos juízes a um questionário). Por outro lado, tem-se o indício, conforme o já apontado, de que, na prática, o julgamento dos casos em Varas de Infância e Juventude funcionariam em uma estrutura “linha de montagem”, com pouca ou nenhuma individualização dos casos, o que leva a uma análise racional/impessoal entre “infração cometida” (gravidade abstrata), “histórico infracional” (reiteração/reincidência/primariedade) e medida socioeducativa aplicada, sem qualquer espaço para avaliação das circunstâncias concretas da infração ou das necessidades do adolescente.

Quanto aos fundamentos ligados aos fatores psicossociais percebeu-se que, para além da baixa aplicação de argumentos baseados em critérios com relevância científica, as sentenças trazem em proporção alta de argumentos elencados na categoria “outros fatores”. Neste ponto, vale destacar que foram incluídos na categoria “outros fatores psicossociais” (que concentra 51,19% dos argumentos usados nas sentenças de internação e 18,75% nas menos privativas) fundamentos como “família desestruturada”, “desvio de personalidade”, “desvalor social”, “periculosidade”, “ausência de transtornos”, “não trabalha” e “uso de drogas”. À exceção do fator “uso de drogas”, que tem alguma pertinência, quando remete a um uso problemático de substância pelo jovem, os aspectos/termos remetem a conteúdos pouco claros (não-técnicos), pois não encontram respaldo em conhecimento científico atual, parecendo ser muito mais fruto de um conhecimento de senso comum, principalmente ligado a estereótipos (e pré-conceitos).

Quanto à categoria “outros fundamentos jurídicos”, verificou-se que eles também apareceram em alta proporção nas sentenças atreladas à internação (59,52%) e às outras

medidas (37,5%). Neste ponto, vale destacar que a categoria incluiu argumentos como “necessidade de proteger o adolescente” e “necessidade de proteger a sociedade”, fundamentações típicas do “menorismo”. Esse achado também não surpreende já que os estudos anteriores no contexto brasileiro (Águido, Chacam, & Fazzi, 2013; Jayme & Tamantini; 2020; Machado, Sobral Neto, & Dinu, 2016) já apresentavam os mesmos resultados, o que demonstra que o Poder Judiciário brasileiro ainda possui prática muito mais próxima dos antigos juizados de menores do que as preconizadas pela Constituição Federal de 1988 e pelo ECA.

Essa concentração da preocupação do juiz com a gravidade abstrata do ato infracional, com o bem jurídico tutelado e com os antecedentes do adolescente, somado à despreocupação com as suas necessidades de acompanhamento, e com os fatores de risco/proteção, certamente explica Tabela 2, nas quais os resultados apontam claramente que adolescentes com perfis muito diferentes receberam a mesma medida socioeducativa (preponderantemente, a internação), havendo uma distribuição praticamente igual de adolescentes entre os diferentes perfis de padrão de conduta, tanto no grupo daqueles que receberam medida de internação, quanto no daqueles que receberam outra medida socioeducativa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados encontrados apontam para um processo de tomada de decisão da escolha da medida socioeducativa a ser cumprida pelo adolescente condenado pela prática de um ato infracional eminentemente punitivista, cujas fundamentações estão centradas na gravidade do crime e nos antecedentes dos adolescentes, deixando de lado as suas necessidades socioeducativas, representadas nos fatores de risco dinâmicos privilegiados na avaliação considerada no presente estudo. Denotou-se que adolescentes com perfis muito diferentes receberam a mesma medida socioeducativa (preponderantemente, a internação), havendo uma distribuição igual de adolescentes entre os diferentes perfis de padrão de conduta e de exposição aos fatores de risco em meio aos grupos que receberam medida de internação e outra medida socioeducativa.

O estudo parece confirmar a insensibilidade do sistema socioeducativo para as necessidades do adolescente, como outros estudos anteriores já apontavam. A heterogeneidade dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa da internação

em termos de perfis e trajetórias infracionais (Galinari, Guimarães, & Bazon, 2020) ganha forma quando essas necessidades não são consideradas para aplicação da medida, mesmo quando disponíveis, já que ao ingressarem no sistema os diferentes perfis de adolescentes estão todos misturados, e assim permanecem após a sentença que aplica a medida socioeducativa.

Por fim, vale destacar que a aplicação de sanções baseadas no bem jurídico violado, desconsiderando as características e necessidades pessoais de cada adolescente, além dos efeitos negativos sobre os adolescentes, acaba por impossibilitar uma avaliação correta a respeito da eficácia das medidas socioeducativas, sejam elas em meio fechado ou aberto, já que jovens de perfis diferentes recebem a mesma intervenção (Morales, Luengo, & Agra, 2013).

REFERÊNCIAS

- Aebi, M. et al. (2016). Oppositional defiant disorder dimensions and subtypes among detained male adolescent offenders. *Journal of Child Psychology and Psychiatry*, 57(6), 729-736. <https://doi.org/10.1111/jcpp.12473>
- Águido, C. M., Chacham, A. S., & Fazzi, R. C. (2013). Representações sociais dos juízes na aplicação da privação de liberdade a adolescentes autores de ato infracional. *Dilemas: Revista de Estudo de Conflito e Controle Social*, 6(2), 295-330.
- Andrews, D. A., & Bonta, J. (2010). *The psychology of criminal conduct* (5^a ed.). Nova York: Routledge. <https://doi.org/10.4324/9781315721279>
- Andrews, D. A., Bonta, J., & Wormith, J. S. (2006). The recent past and near future of risk and/or need assessment. *Crime & Delinquency*, 52(1), 7-27. <https://doi.org/10.1177/0011128705281756>
- Barrett D. E., & Katsiyannis, A. (2016). Juvenile offending and crime in early adulthood: a large sample analysis. *Journal of Child and Family Studies*, 25, 1086-1097. <https://doi.org/10.1007/s10826-015-0304-6>

Bonta, J., & Andrews, D. A. (2007). Risk-need-responsivity model for offender assessment and rehabilitation. *Public Safety Canada*.

<https://www.publicsafety.gc.ca/cnt/rsrcs/pblctns/rsk-nd-rspnsvty/rsk-nd-rspnsvty-eng.pdf>

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988* (18a ed.). São Paulo: Saraiva.

Brasil. (2023). *Levantamento Anual SINASE. Ano 2023*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Canadá. (2003). *Treating youth in conflict with the law: a new meta-analysis*. Ontario: Department of Justice Canada.

Cardozo, R. S., & Maruschi, M. C. (2023). A importância da utilização de critérios de avaliação fundamentados em evidências na aplicação das medidas socioeducativas pelos magistrados brasileiros. *Revista CNJ*, 7(1), 123-138.
<https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/299>

Carlsmith, K. M., & Darley, J. M. (2008). Psychological aspects of retributive justice. In M. P. Zanna (Ed.), *Advances in experimental social psychology*. Volume 40 (pp. 193-236). San Diego: Elsevier.

Cornelius, E. G. (2017). *O pior dos dois mundos? A construção legítima da punição de adolescentes no Superior Tribunal de Justiça* [Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo].
<https://doi.org/10.11606/D.8.2018.tde-07032018-124235>

Costa, L. F. et al. (2011). Adolescente em conflito com a lei: o relatório psicossocial como ferramenta para promoção do desenvolvimento. *Psicologia em Estudo*, 16(3), 379-387.

Craig, J. M., Piquero, A. R., & Farrington, D. P. (2019). Not all at-risk boys have bad outcomes: predictors of later life success. *Crime Delinquency*, 66(3), 392-419.
<https://doi.org/10.1177/0011128719854344>

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. (1940, 7 de dezembro). Código Penal.

Farrington, D. P. (1992). Criminal career research in the United Kingdom. *British Journal of Criminology*, 32(4), 521-536. <https://doi.org/10.1093/oxfordjournals.bjc.a048255>

Farrington, D. P. (2005). Childhood origins of antisocial behavior. *Clinical Psychology Psychotherapy*, 12, 177-190. <https://doi.org/10.1002/cpp.448>

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2022). *Anuário brasileiro de segurança pública 2022*.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2023). *Anuário brasileiro de segurança pública 2023*.

Galinari, L. S. (2019). *Prática de atos infracionais na adolescência: identificação de perfis comportamentais e psicossociais* [Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Psicologia, Universidade de São Paulo].

Galinari, L. S., & Bazon, M. R. (2020). Tipologias em delinquência juvenil: uma revisão de literatura. *Revista de Psicología*, 38(2), 577-612.
<https://dx.doi.org/10.18800/psico.202002.009>

Galinari L. S., & Bazon, M. R. (2021). Criminal behavior and psychosocial risk factors in Brazilian adolescent offenders: an exploratory latent class analysis. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 18(19), 10509.
<https://dx.doi.org/10.3390/ijerph181910509>

Galinari, L. S., Guimarães, L. C., & Bazon, M. R. (2020). A (in)sensibilidade do sistema socioeducativo: caracterização dos padrões de conduta infracional e de exposição a

risco de uma amostra de adolescentes internados. *Revista CNJ*, 4(2), 42-56.
<https://dx.doi.org/10.54829/revistacnj.v4i2.171>

Gallo, A. E. (2008). Atuação do psicólogo com adolescentes em conflito com a lei: a experiência do Canadá. *Psicologia em Estudo*, 13(2), 327-334.
<https://doi.org/10.1590/S1413-73722008000200015>

Hannah-Moffat, K., & Maurutto, P. (2003). *Youth risk/need assessment: an overview of issues and practices*. http://www.justice.gc.ca/eng/pi/rs/rerap/2003/rr03_yj4-rr03_jj4/index.html

Jayme, F. G., & Tamantini, E. B. (2020). O discurso moralizante nas sentenças que restringem ou privam de liberdade adolescentes em Belo Horizonte. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 28(166), 377-409.

Koetzle, D. et al. (2021). *Guía práctica de evaluaciones de riesgos y necesidades para jóvenes en América Latina y el Caribe*. Washington: American Institutes for Research & John Jay College of Criminal Justice.

Konzen, A. A. (2006). Reflexões sobre a medida e sua execução: ou sobre o nascimento de um modelo de convivência do jurídico e do pedagógico na socioeducação. In Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, & Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e da Juventude (Orgs.), *Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização* (pp. 343-365). São Paulo: Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente .

Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. (1990, 13 de julho). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Lowenkamp, C. T., & Latessa, E. J. (2004). Understanding the risk principle: how and why correctional interventions can harm low-risk offenders. *Topics in Community Corrections*, 3-8.

Machado, E. B., Sobral Neto, M. M., & Dinu, V. C. (2016). Normalização e sujeição: finalidades da medida socioeducativa de internação para adolescentes em conflito com a lei: um estudo com sentenças em Pernambuco. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 24(126), 37-66.

Maruschi, M. C., & Bazon, M. R. (2014). Justiça juvenil: a aplicação e a execução das medidas socioeducativas pelos parâmetros do modelo “risco-necessidade-responsividade”. In A. Jakobsson, R. Arouca, & G. Stamppa (Orgs.), *Prêmio Innovare - 10 anos - Concurso de monografias: a justiça do século XXI* (pp. 42-72). Rio de Janeiro: Instituo Innovare.

Massena, A. et al. (2005). *Intervenção tutelar educativa*. Porto: Centro de Estudos Judiciários, Ministério da Justiça.

Minahim, M. A., & Sposato, K. B. (2011). A internação de adolescentes pela lente dos tribunais. *Revista Direito GV*, 7(1), 277-298. <https://doi.org/10.1590/S1808-24322011000100014>

Moffitt, T. E. (1993). Adolescence-limited and life-course-persistent antisocial behavior: a developmental taxonomy. *Psychological Review*, 100(4), 674-701.
<https://doi.org/10.1037/0033-295X.100.4.674>

Moffitt, T. E. (2018) Male antisocial behaviour in adolescence and beyond. *Nature Human Behaviour*, 2(3), 177-186. <https://doi.org/10.1038/s41562-018-0309-4>

Morales, H., Luengo, M. Á., & Agra, C. (2013). Efectividad de las medidas socioeducativas impuestas por la administración de justicia juvenil em la reintegración social de adolescentes infractores: una revisión crítica. *International Annals of Criminology*, 51(1-2), 133-155. <https://doi.org/10.1017/S000344520000009X>

Morris, A., & McIsaac, M. (1978). *Juvenile justice? The practice of social welfare*. Londres: Heinemann.

Souza, F. S. (2019). *Entre leis, práticas e discursos: justiça juvenil e recrudescimento penal*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.

Spohn, C. C. et al. (2014). The direct and indirect effects of offender drug use on federal sentencing outcomes. *Journal of Quantitative Criminology*, 30(3), 549-576.
<https://doi.org/10.1007/s10940-014-9214-9>

Ward, G., & Kupchik, A. (2010). What drives juvenile probation officers? Relating organizational contexts, status characteristics, and personal convictions to treatment and punishment orientations. *Crime & Delinquency*, 56(1), 35-69.
<https://doi.org/10.1177/0011128707307960>

Wilson, H. A., & Hoge, R. D. (2013). The effect of youth diversion programs on recidivism: a meta-analytic review. *Criminal Justice and Behavior*, 40(5), 497-518.
<https://doi.org/10.1177/0093854812451089>

Bruno César da Silva: Departamento de Psicologia, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Lais Sette Galinari: United Nations for Development Programme - Regional Bureau for Latin America and the Caribbean (UNDP RBLAC).

Marina Rezende Bazon: Departamento de Psicologia, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo.

Data de submissão: 06/12/2024

Data de aprovação: 22/04/2025

